

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI

PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2024

(Processo Administrativo n. 6/2024)

RETIFICAÇÃO I

Considerando a ocorrência de erro material, com vistas ao aumento da disputa, o MUNICÍPIO DE IRANI/SC torna público para os interessados que, no que diz respeito ao Pregão Eletrônico n. 3/2024 – Processo Administrativo n. 6/2024, foram alteradas as seguintes cláusulas/condições do Edital de licitação e anexos:

1. No que diz respeito à **documentação exigida para habilitação** da empresa, no item 3 do Anexo II, vê-se que houve a exigência equivocada de “*Certificado de Autorização de Posto Revendedor de GLP emitido pela ANP, consoante prevê o art. 4º, da Portaria 297 da ANP, de 18/11/2003, combinado com o art. 3º da Resolução ANP Nº 15, de 18/05/2005*” e de “*Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros em vigor, específico para o objeto desta licitação*”.

De tal sorte, uma vez que a documentação mencionada não é exigível para a execução do objeto da licitação (execução de meio-fio e pintura), **reputa-se pertinente a exclusão do edital das referidas exigências as quais constam do Anexo II, Item 3, alíneas “b” e “c”**.

2. Por outro lado, o **intervalo entre lances**, definido no item 5.9 do edital de licitação, não mais será de R\$ 10,00, tendo em vista que os itens licitados tem valores unitários expressivamente baixos (R\$ 12,12 e R\$ 95,58).

Portanto, **onde costa no edital:**

“O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais)”,

Passará a constar:

“O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)”.

Permanecem inalterados os demais itens do edital.

Registra-se que, uma vez que as alterações realizadas não modificam a realização das propostas, a teor do que dispõe o artigo 55, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, **mantém-se hígida a data outrora estipulada para a sessão de abertura das propostas e julgamento**.

Irani/SC, 4-3-2024.

VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal